



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2343



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 026/2020)	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 027/2020)	4
DECRETO MUNICIPAL (Nº 028/2020)	31
DECRETO MUNICIPAL (Nº 029/2020)	32
DECRETO MUNICIPAL (Nº 030/2020)	33
DECRETO MUNICIPAL (Nº 031/2020)	34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	57
LICITAÇÕES E CONTRATOS	57
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020)	57
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020)	58

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 026/2020)



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal da Saúde

ESCALA PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – BARREIRA SANITÁRIA
ANEXO I - Decreto Municipal nº 026/2020, de 06 de abril de 2020.

SEGUNDA-FEIRA 06.04.2020 06 às 12H	TERÇA-FEIRA 07.04.2020 06 às 12H	QUARTA-FEIRA 08.04.2020 06 às 12H	QUINTA-FEIRA 09.04.2020 06 às 12H	SEXTA-FEIRA 10.04.2020 06 às 12H	SÁBADO 11.04.2020 06 às 12H	DOMINGO 12.04.2020 06 às 12H
DANILA KARINA KATIANE	DANILA KARINA THAIS REGINA	DANILA KARINA THAIS LIMA	KATIANE GABRIELA SHEILANE	ANDRÉA THAIS LIMA JOSÉ ANTONIO (ACE)	KATIANE JULIETE SALES LAIS	MAURÍCIO (ACE) MARIANA LENILDA
12 às 18H	12 às 18H	12 às 18H	12 às 18H	12 às 18H	12 às 18H	12 às 18H
THAIS SILVA ROSELI THAIS REGINA	GABRIEL ANDRÉA MARIANA	EULER DÉBORA SANTANA JULIANA TANAN	GABRIEL THAIS REGINA KÁTIA (TSB)	EULER MARIANA ARILMA	GABRIEL PRISCILA LÊDA	EULER ANDRÉA THAIS LIMA
18 às 00H	18 às 00H	18 às 00H	18 às 00H	18 às 00H	18 às 00H	18 às 00H
ÁTILA ROBSON	ROMÁRIO GENILSON	ÁTILA ANDERSON	JOELSON CÁSSIO (ACE)	ROMÁRIO EDILSON (ACE)	JOELSON ADEMIR (ACE)	ÁTILA AGNALDO (ACE)
00 às 06H	00 às 06H	00 às 06H	00 às 06H	00 às 06H	00 às 06H	00 às 06H
LUIZ PAULO PAULO SÉRGIO	GUSTAVO MANOEL DA LAPA	HERON LUIZ PAULO	TIAGO PAULO SÉRGIO	ROBSON LUIZ PAULO	GUSTAVO MANOEL DA LAPA	GENILSON PAULO SÉRGIO

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscalmeida@gmail.com

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal da Saúde

ESCALA PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – VIGILÂNCIA À SAÚDE
ANEXO II - Decreto Municipal nº 026/2020, de 06 de abril de 2020.

SEGUNDA-FEIRA 06.04.2020 07 às 12H	TERÇA-FEIRA 07.04.2020 07 às 12H	QUARTA-FEIRA 08.04.2020 07 às 12H	QUINTA-FEIRA 09.04.2020 07 às 12H	SEXTA-FEIRA 10.04.2020 07 às 12H	SÁBADO 11.04.2020 07 às 12H	DOMINGO 12.04.2020 07 às 12H
LORENA ANA GEANE	ANTONIO UELINTON LORRANY	ANTONIO UELINTON DAIANE RITA DE CÁSSIA	ROSI e RESSIA LORENA e JEMIMA ANA e UELITON	NETO e JEMIMA LORENA e ITANA CAROL e MARA	ROSI e UELITON LORRANY e GERSON LORENA e ITANA	NETO e DAIANE LORRANY e RESSIA CAROL e MARA
13 às 18H	13 às 18H	13 às 18H	13 às 18H	13 às 18H	13 às 18H	13 às 18H
LORENA ANA GEANE	ANTONIO UELINTON LORRANY	ANTONIO UELINTON DAIANE CAROL	NETO e MARA CAROL e GEANE ROSI e ITANA	ROSI e GEANE UELITON e GERSON LORRANY e RESSIA	NETO e RESSIA ROSI e JEMIMA CAROL e MARA	ROSI e GEANE UELITON e GERSON ANA e ITANA

Rua Martagão Gesteira, S/N – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 12.697.713/0001-35 - Telefax: (75) 3629-2372 - E-mail: smscalmeida@gmail.com

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

DECRETO MUNICIPAL (Nº 027/2020)



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 027 /2020

De, 06 de abril de 2020.

“Regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública do Município de Conceição do Almeida, e revoga o Decreto nº 103/2009, de 02 de março de 2009 e suas alterações, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, nos termos da Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2007, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal 10.024/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Conceição do Almeida/BA.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e pelos fundos especiais **é obrigatória**.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade requisitante, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada:

1

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

I – a inviabilidade técnica; ou

II – a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º - As entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional terão utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019 e deste Decreto, nas hipóteses aqui estabelecidas.

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e os fundos especiais terão que utilizar obrigatoriamente a dispensa eletrônica, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019 e nas hipóteses aqui estabelecidas.

Princípios

Art. 2º A modalidade licitatória do pregão é condicionada a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Aviso do edital:** o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II – **bens e serviços comuns:** bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

2



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

III – **bens e serviços especiais:** bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do caput deste artigo;

IV – **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V – **lances intermediários:** lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI – **obra:** construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII – **serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII – **serviço comum de engenharia:** atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas alterações, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:** ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – Sisg;

X – **sistema de dispensa eletrônica:** ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, cujo sistema eletrônico será implantado e regulamentado por norma competente;

XI – **termo de referência:** documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as

3



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

XII – para todos os efeitos, considerar-se-á:

a) **unidade requisitante:** unidade orçamentária ordenadora de despesa ou centro de custo, que possui competência para requerer à unidade promotora a abertura e condução de procedimento administrativo licitatório;

b) **unidade promotora:** unidade institucionalmente competente para instaurar procedimento administrativo licitatório, compreendendo-se desde a elaboração do edital até a adjudicação do objeto, nos termos deste Decreto.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo serão licitados por pregão.

§ 3º - O Pregão poderá ser utilizado nas contratações de serviços de engenharia comuns, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo para execução.

4

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 4º - Para os fins do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se serviços de engenharia comuns, a serem avaliados no caso concreto pelo ordenador de despesas, quando, cumulativamente:

- I – quando forem padronizáveis e não necessitem de aferição técnica mais apurada, sendo de baixa complexidade;
- II – forem consideradas rotineiras e usuais; e
- III – for possível sua delimitação no ato convocatório da licitação de forma satisfatória, à vista das condições usuais do mercado.

Vedações

Art. 4º O Pregão eletrônico não se aplica a:

- I – contratações de obras;
- II – locações imobiliárias e alienações; e
- III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
Seção I

Dos procedimentos
Forma de realização

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput é dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI – proposta de preços do licitante;
- XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;

6

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- d) comprovação da disponibilidade da íntegra do edital em sítio eletrônico do ente.

XIV – ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Seção II
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º - A autoridade competente da unidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

7

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 2º - Caberá à autoridade competente da unidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do Pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema constante do por meio do sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br

Art. 11. O credenciamento no sistema constante do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Seção III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Das atribuições da unidade promotora

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido na Administração Pública Municipal Direta pela Diretoria de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional, para fins de unidade promotora, serão observadas as normas de competência estabelecidas na legislação.

Art. 13. Caberá à unidade promotora:

- I – designar o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II – indicar o provedor do sistema;
- III – determinar a abertura e publicação do processo licitatório; e
- IV – confeccionar o contrato e encaminhá-lo para assinaturas à unidade requisitante.

Das atribuições da unidade requisitante

Art. 14. À unidade requisitante cabe:

- I – definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e

8



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

objetiva, de acordo com o termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado, sendo vedado o direcionamento;

II – justificar a necessidade da aquisição;

III – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

IV – elaborar o Termo de Referência;

V – requerer à unidade promotora a abertura do processo licitatório através de requisição de compra ou, no caso de ata de registro de preços, requerimento;

VI – assinar os editais e documentos anexos;

VII – decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

VIII – adjudicar o objeto em caso de recurso; e

IX – homologar o resultado da licitação e colher as assinaturas do contrato.

Seção IV
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela unidade requisitante, ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será

9



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

fundamentado no § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no respectivo regulamento próprio.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-la, no caso da Administração Pública Municipal Direta, e à autoridade máxima de cada entidade da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

§ 1º - O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores da unidade promotora da licitação, podendo ser nomeados membros da unidade requisitante ou de outros órgãos para composição de equipe técnica ou comissão especial.

§ 2º - A critério da autoridade competente, mediante motivação, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º - As unidades promotoras estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais à unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência e anexos ou outros setores que entender competentes e

10



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

- suspender a abertura do processo na ausência de resposta em tempo hábil;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber os recursos, examinar sua admissibilidade, exercer o juízo de retratação e encaminhá-los à Unidade Requisitante quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica da unidade promotora ou de outros setores da unidade requisitante ou outro órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º - Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Da equipe de apoio e comissão especial

Art. 18. Caberá à equipe de apoio e à comissão especial auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br;

11



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção V
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da unidade promotora.

Edital

Art. 21. O edital será disponibilizado na íntegra no meio do sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br e no sítio eletrônico oficial da unidade promotora, atendendo as exigências da Lei de Acesso à Informação.

Modificação do edital

Art. 22. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, atentando-se para a exceção prevista no artigo 22 deste Decreto.

Seção VI

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

13

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Município promotor da licitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção VIII deste Capítulo.

§ 8º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 38 deste Decreto.

Seção VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo

14

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo Primeiro - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Parágrafo Segundo – Caso o edital convocatório estabeleça a apresentação de proposta detalhada apenas para a empresa classificada como primeira colocada, após o encerramento da fase de lances, deixa de se aplicar as regras do caput e parágrafo primeiro deste artigo, passando todas as propostas iniciais apresentadas a participar da etapa de lances.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

Parágrafo Primeiro - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – **aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo 31 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do artigo 7º deste artigo, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do artigo 31 deste artigo, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão

17



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo 36 deste artigo, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Seção VIII
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

Julgamento da proposta

18

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo 38 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto na Seção IX deste Capítulo.

Parágrafo único. Caso sejam exigidas amostras, estas deverão ser exigidas na fase de classificação, após a fase de lances, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo as condições de análises atenderem a critérios objetivos e estarem previstas no ato convocatório.

Seção IX
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I – à habilitação jurídica;
- II – à qualificação técnica, quando necessárias;
- III – à qualificação econômico-financeira;
- IV – à regularidade fiscal e trabalhista;
- V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Município promotor da licitação.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I – a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II – a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III – a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV – a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I do caput deste artigo; e
- VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Município promotor da licitação, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Município promotor da licitação, serão enviados nos termos do disposto no artigo 26 deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 38 deste Decreto.

§ 3º - A verificação pela unidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

20

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nesta Seção.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Seção X
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Os recursos e contrarrazões somente serão recebidos e processados se encaminhados por meio eletrônico.

§ 3º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 4º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

21



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

§ 5º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Seção XI
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesas da unidade requisitante, ou seu delegatário, adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório, nos termos deste Decreto.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à unidade requisitante e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do artigo 17 deste Decreto.

Seção XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

§ 1º - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2º - Os itens de contratação serão sempre considerados autonomamente, podendo ser classificados, habilitados, adjudicados e homologados independentemente da fase em que se encontram os outros itens do certame.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Seção XIII
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 49 deste Decreto.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Seção XIV
DA SANÇÃO

Art. 49 - As sanções aplicáveis aos licitantes obedecerão ao regime previsto no Decreto nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das disposições legais.

Seção XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o processo licitatório de que trata este Decreto:

I – poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e

II – deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de

23

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. As unidades gestoras integrantes adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações; e

III – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do caput e seguintes do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, quando cabível.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO IV
DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

Art. 52. A sessão pública do pregão, na forma presencial, observará as seguintes regras:

I – até o início do horário da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, observando-se ainda que não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração, escrita ou verbal, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e

24

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério estabelecido no edital, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VI – o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no cadastro de fornecedores do Município promotor da licitação, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XI – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado

25



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação dos proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIII – nas situações previstas nos incisos VIII, IX e XII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIV – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em conformidade com as exigências do edital, podendo realizar as diligências que entender necessárias, inclusive para conferir certidões em sítios de órgãos públicos;

XV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Município promotor da licitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XVI – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; e

XVII – o restante do procedimento seguirá o rito previsto nos dispositivos anteriores para o pregão, na forma eletrônica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 54. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.298, de 9 de maio de 2003, e das Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e suas alterações, e 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Revogação



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 55. Fica revogado o Decreto Municipal nº 103/2009, de 03 de março de 2009, no que conflitar com os termos deste decreto.

Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 06 de Abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

RENATA SUELY NOGUEIRA DE SANTANA BARROS
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO MUNICIPAL (Nº 028/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020

De 06 de Abril de 2020.

"Exonera e nomeia servidor que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 303/2001

CONSIDERANDO requerimento de exoneração formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o cargo até então titularizado é de livre nomeação e exoneração

DECRETA:

Art.1º. Fica Exonerado, a pedido, do cargo de **Supervisor de Educação e Proteção Ambiental**, o Sr. **RENATO SOUZA ROCHA JÚNIOR**, Matrícula nº 17.103-2, lotado na Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica Nomeado para o Cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** o Senhor **RENATO SOUZA ROCHA JÚNIOR**, lotado na Estrutura da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 06 de Abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL (Nº 029/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020

De 06 de Abril de 2020.

"Exonera e nomeia servidor que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 303/2001

CONSIDERANDO requerimento de exoneração formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o cargo até então titularizado é de livre nomeação e exoneração

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Diretora de Departamento de Ações Sócio-Assistenciais**, a Sra. **LUISE MARIA SANTOS SANTOS**, Matrícula nº 17.143-1, lotada na Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Fica Nomeada para o Cargo de **Supervisora de Assistência Social**, a Senhora **LUISE MARIA SANTOS SANTOS**, lotada na Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 06 de Abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL (Nº 030/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020

De 06 de Abril de 2020.

“Exonera servidor que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 303/2001

CONSIDERANDO requerimento de exoneração formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o cargo até então titularizado é de livre nomeação e exoneração

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo comissionado de **Diretora Escolar**, a Sra. **AILA LOBO ROSA**, Matrícula nº 421-1, lotada na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2º. Fica Nomeada, para o Cargo de **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, a Sra. **AILA LOBO ROSA**, Matrícula nº 421-1, lotada na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 06 de Abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL (Nº 031/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2020

De 06 de Abril de 2020.

"Nomeia servidor que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 303/2001

CONSIDERANDO requerimento de exoneração formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o cargo até então titularizado é de livre nomeação e exoneração

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeada para o Cargo de **Supervisão de Educação e Proteção Ambiental** a Senhora **MARLEIDE SILVA DE SOUZA ALMEIDA**, lotada na Estrutura da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 06 de Abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 - SRP
Ata de Registro de Preços nº. 02/2020

Processo Administrativo nº. 050/2020.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020, referente ao **Registro de Preços** objeto do **Pregão Presencial nº. 002/2020 – SRP**, que tem como objeto a Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de **REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, com início às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia seis de março do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.695.028/0001-32, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n, Centro, Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, por intermédio do seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, podendo ser encontrado na sede do município no endereço supracitado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **ROSANA BARBOSA DE JESUS SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.126.234/0001-04, com sede na Rua Irmã Gesteira, S/N, Bairro Brasília, na cidade de Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, representada por sua proprietária, a Senhora **ROSANA BARBOSA DE JESUS SILVA**, brasileira, maior, empresária, doravante denominada simplesmente como **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. referente ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 211/2013 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objetivo desta Ata é o **REGISTRO DOS PREÇOS**, conforme Especificações, quantitativos e preços constantes no **Anexo I** deste Termo, que tem como objeto a Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de **REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, classificados no **Pregão Presencial nº. 002/2020 - SRP**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integra, como se transcrito estivesse, tornando-se, juntamente com o edital, partes indivisíveis e inseparáveis desta ata.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, ou seja, com **início no dia 06/03/2020 e término no dia 06/03/2021**, admitida a prorrogação por igual período da vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa aos órgãos e entidades participantes, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, mediante contratação.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido pelo Fornecedor com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do Município, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as compras que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos licitantes vencedores, ou, cancelar esta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao Fornecedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Da Utilização da Ata de Registro de Preços

1.7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo;

1.7.1. Carona: Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante envio de suas estimativas de consumo, desde que devidamente comprovada as vantagens e, respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 211/2013, de 01/03/2013, que regulamenta do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Conceição do Almeida - Bahia.

1.7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.7.3. Fica estabelecido que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que haja disponibilidade de quantitativos para atendimento, nos termos do Decreto Municipal nº. 211/2013, de 01/03/2013.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo I** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do Fornecedor das suas obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de Conceição do Almeida, Estado da Bahia: <http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/diarioOficial> os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

2



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada AFM correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a conta das seguintes unidades:

1. ÓRGÃO: 002 – GABINETE DO PREFEITO.	6. ÓRGÃO: 006 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
2. ÓRGÃO: 003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	7. ÓRGÃO: 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
3. ÓRGÃO: 004 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	
4. ÓRGÃO: 005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
5. ÓRGÃO: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL.	Conforme disposto na lei de meios vigentes.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Como condição para a manutenção desta ata de Registro de Preços, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. O Fornecedor presta garantia para que os produtos sejam entregues sem impurezas, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade no que couber;

4.3. O Fornecedor entregará os demais produtos solicitados no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.4. O Fornecedor disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

4.5. Os órgãos e entidades solicitarão ao Fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade da Ata do Registro de Preços, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e na ordem de classificação das propostas.

4.6. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão adquirir, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento dos produtos em obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar esta ata, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 211/2013, de 01/03/2013, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.8. Na hipótese de os demais licitantes não acatarem a convocação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9. A assinatura desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o Decreto Municipal nº 211/2013, de 01/03/2013, esta Ata de Registro de Preços estará sujeita às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços das propostas apresentadas no respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

3



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Além das cláusulas constantes no Edital e seu Termo de Referência, que são partes indivisíveis e inseparáveis desta ata de Registro de Preços, o fornecimento será feito seguindo as seguintes recomendações:

5.1.1. As mercadorias serão entregues mediante emissão de AFM – Autorização de Fornecimento de Material, devidamente emitida por autoridades das Secretarias competentes.

5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos à unidade solicitante na medida da sua necessidade, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e mediante a expedição da AFM – Autorização de Fornecimento de Material por preposto credenciado de cada unidade.

5.1.3. A entrega dos produtos será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do Município;

5.1.4. Os demais Itens serão entregues pelo Fornecedor no endereço indicado na AFM, em dia de expediente, das 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:00hs, em até 03 (três) dias úteis, contadas da data do recebimento da respectiva AFM;

5.1.5. O Fornecedor se obrigará a realizar a entrega dos produtos em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela unidade competente.

5.1.6. O Fornecedor deverá estar apto à entrega dos produtos licitados imediatamente após a assinatura desta ata de Registro de Preços;

5.1.7. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 002/2020SRP** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

5.1.8. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pelas unidades participantes, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.10. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 5.1.8. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da **Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida – Bahia**.

5.1.11. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 5.1.8. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela unidade envolvida, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

4



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.12. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos, objeto desta ata de Registro de Preços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao Fornecedor do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, até o 10º. Dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Município o recebimento definitivo do objeto licitado.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pelo Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, todas as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP** e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

6.4. O pagamento de que trata o subitem 6.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, por meio de consulta "on line" ou por outro meio de certidões expedidas pelos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

6.5. Havendo ocorrência de alguma irregularidade quando a regularidade fiscal, o Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, terá o prazo de trinta dias corridos, contados de sua notificação para regularizar a sua situação ou apresentar justificativas a ser avaliada pelo Município, sob pena de aplicação de sanções e até convocação de licitantes remanescentes.

6.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do Fornecedor, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial

7.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

5



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor, detentor do preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

7.5. No processo de negociação, o fornecedor somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

7.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8. FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Competirá ao Município - Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1 Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução desta Ata de Registro de Preços;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar do Fornecedor, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução desta ata de Registro de Preços.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.2 Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta ata de Registro de Preços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução desta ata de Registro de Preços;
- d) promover, com a presença do Fornecedor, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados do Fornecedor, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo tal procedimento por exclusiva conta do Fornecedor, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar do Fornecedor, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução desta ata de Registro de Preços.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do Município, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto licitado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

8.5. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Município para adoção das providências cabíveis.

9. PENALIDADES

9.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A inexecução desta ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

7



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em acatar a AFM;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Fornecedor faltoso.
- 9.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com o Fornecedor, além da perda deste, o Fornecedor responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 9.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 9.6. O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I. não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou desta Ata de Registro de Preços;
 - II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10. RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial desta ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Fornecedor, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 10.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

10.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do Fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o Fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.6. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

10.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o Fornecedor fica obrigado a garantir o fornecimento, objeto desta ata de Registro de Preços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Conceição do Almeida – Bahia, 06 de março de 2020.

MUN. DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito
MUNICÍPIO

ROSANA BARBOSA DE JESUS SILVA-ME
Rosana Barbosa de Jesus Silva - Proprietária
FORNECEDOR

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

9



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 - SRP
Ata de Registro de Preços nº. 02/2020

Processo Administrativo nº. 050/2020.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - CAFÉ REGIONAL- MANHÃ/ NOITE - BÁSICO COMPOSTO DE NO MÍNIMO: CAFÉ, LEITE, PÃES, BOLOS, BISCOITOS, FRUTAS REGIONAIS.	UND	18.000	7,00	126.000,00
VALOR TOTAL (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)					126.000,00

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO FRIO A BASE DE LEITE DE VACA PASTEURIZADO, E CHOCOLATE EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	LITRO	300	9,00	2.625,00
2	BOLO SIMPLES, À BASE DE OVOS, SABORES: LARANJA, TAPIOCA, AIPIM, FARINHA DE TRIGO, MILHO, FRUTAS CRISTALIZADAS.COM PESO MÍNIMO DE 2,50KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UND	500	14,00	6.500,00
3	BOLO SIMPLES, COM COBERTURA, À BASE DE OVOS, SABORES: LARANJA, TAPIOCA, AIPIM, FARINHA DE TRIGO, MILHO, FRUTAS CRISTALIZADAS.COM PESO MÍNIMO DE 3KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UND	500	14,00	6.500,00
4	CACHORRO QUENTE- PÃO DE CACHORRO QUENTE, SALSICHA, MOLHO DE TOMATE, MILHO VERDE E BATATA PALHA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA.	UND	3.000	4,80	12.000,00
5	CHESSE BURGUEIR LANCHE ASSADO NA CHAPA DE PÃO HAMBÚRGUER COM CARNE DE HAMBÚRGUER E QUEIJO (PRATO OU MUSSARELA). EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA PARA LANCHES.	UND	500	7,00	3.250,00
7	DOCES VARIADOS, TIPOS FESTA, TAMANHO PADRÃO, TIPOS: BRIGADEIRO, CASADINHO, BEIJINHO, DOCES FINOS.	UNID.	3.500	2,00	5.250,00
8	HAMBÚRGUER LANCHE ASSADO NA CHAPA DE PÃO HAMBÚRGUER COM CARNE DE HAMBÚRGUER. EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA PARA LANCHES.	UND	750	6,00	4.125,00
9	LANCHES VARIADOS, TIPOS: BANANA REAL, PASTEL DE FORNO, PASTEL FRITO, EMPADA, COXINHA DE FRANGO, ENROLADINHO, TUFO DE CARNE, TUFO DE QUEIJO E PRESUNTO, PESO 100G	UNID.	3.500	5,00	14.000,00
10	MISTO LANCHE ASSADO NA CHAPA, PÃO DE FORMA, QUEIJO (PRATO OU MUSSARELA), PRESUNTO, EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA PARA LANCHES.	UND	1200	5,00	4.800,00

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

10



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

11	QUEIJO QUENTE LANCHE ASSADO NA CHAPA DE PÃO DE FORMA E QUEIJO (PRATO OU MUSSARELA). EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA PARA LANCHES.	UND	1200	5,00	4.800,00
12	SALGADO DE FORNO: PASTEL DE FORNO, EMPADA, PÃOZINHO RECHEADO COM PATÊ DE QUEIJO, ENROLADINHO 50G.	UND	15.000	3,00	30.000,00
13	SALGADOS VARIADOS, TIPOS: COXINHA DE FRANGO, QUIBE, RISSOLE, BOLIVIANO, APIMENTADO, ESFIHA, PASTEL FRITO, TURCO DE QUEIJO E TURCO DE CARNE PESO 100G.	UNID.	15.000	5,00	60.000,00
14	SANDUÍCHE DE METRO FRANGO E CATUPIRY (ALFACE TOMATE. MAIONESE, PÃO METRO), COM PESO DE 1KG	KG	100	37,00	3.500,00
15	SANDUÍCHE DE METRO ATUM (ALFACE TOMATE. MAIONESE, PÃO METRO), COM PESO DE 1KG	KG	100	37,00	3.500,00
16	SANDUÍCHES NATURAL, ATUM COM RICOTA, ATUM COM SALADA, FRANGO COM MILHO, FRANGO COM SALADA, FRANGO COM RICOTA, PEITO DE PERU DEFUMADO, COM RICOTA, SALPICÃO, CHESTER COM CREME DE QUEIJO. EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA PARA LANCHES.	UNID.	250	6,00	1.250,00
17	SALADA DE FRUTAS- SOBREMESA MANUFATURADA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TIPOS DE FRUTAS DA ÉPOCA, ACONDICIONADOS EM POTES OU COPOS DESCARTÁVEL TRANSPARENTE TAMPADOS DE NO MÍNIMO 200ML. ACOMPANHADO POR COLHER DESCARTÁVEL.	UND	2.000	5,00	9.000,00
18	TORTA DOCE, COM RECHEIO E COBERTURAS VARIADAS PESO MÉDIO DE 4KG.	KG	300	38,00	10.500,00
19	TORTA SALGADA DE FRANGO E CATUPIRY COM PESO MÍNIMO DE 2,5KG . EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE.	KG	300	38,00	10.500,00
20	TORTA SALGADA DE BACALHAU COM PESO MÍNIMO DE 2,5KG . EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE.	KG	300	38,00	10.500,00
21	TORTA SALGADA, COM RECHEIO E COBERTURAS VARIADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA.	KG	300	38,00	10.500,00
22	BEIJÚ DE TAPIOCA TRADICIONAL COM RECHEIOS DIVERSOS, PREPARADO NA HORA, COM PESO APROXIMADO A 100G.	UND	1000	4,00	3.500,00
23	SOPA VARIADA EM EMBALAGEM DE 300GR, ACOMPANHADA DE 50GR DE TORRADAS	UND	600	4,00	1.800,00
24	MINGAL DIVERSOS, EM EMBALAGEM DE 300ML	UND	600	4,00	1.800,00
25	refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade	UND	5.000	7,00	32.500,00
26	CUSCUZ VARIADOS FATIA DE 85GM	UND	3.000	4,00	9.000,00
27	PAMONHA TRADICIONAL SALGADA OU DOCE COM 130GR	UND	1.000	4,00	3.500,00
28	BOLO NA PALHA DA BANANA COM 130GR	UND	1.000	4,00	3.500,00
29	PORÇÃO DE FRUTAS CORTADAS EMBALAGEM 400GR	UND	3.000	5,00	12.000,00
VALOR TOTAL (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)					338.900,00

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SUCO DE FRUTAS NATURAIS, COM FRUTAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA UTILIZAÇÃO.	LT	1000	8,00	8.000,00
2	SUCO DE FRUTAS DIVERSOS SABORES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA (EMBALADO A VÁCUO E LACRADO COM PAPEL DE ALUMÍNIO) 290 ML.	UND	600	3,10	1.860,00
3	SUCO DE FRUTAS DIVERSOS SABORES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA (EMBALADO A VÁCUO E LACRADO COM PAPEL DE ALUMÍNIO) 1.000 ML.	UND	600	6,00	3.600,00
4	REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2000 ML. OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: COLA - (ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ	UND	2000	6,00	12.000,00

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

11



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO); LARANJA - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO); UVA - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE UVA 10%, ACIDULANTES INS 330, CONSERVADOR INS 211, CORANTES ARTIFICIAIS INS 123, INS 133 E TRATARZINA, AROMA SINTÉTICO ARTIFICIAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO); GUARANÁ - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, 0,025%, ACIDULANTE INS 330, CORANTE AMARELO IV, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, CONSERVADOR INS 211, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO) E LIMÃO (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO 2,5%, AROMA NATURAL, ACIDULANTE INS 330, E CONSERVADOR INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO)				
VALOR TOTAL (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)				25.460,00

Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 - SRP
Ata de Registro de Preços nº. 01/2020

Processo Administrativo nº. 050/2020.

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020, referente ao **Registro de Preços** objeto do **Pregão Presencial nº. 002/2020 – SRP**, que tem como objeto a Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de **REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, com início às 10:35 horas do dia seis de março do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.695.028/0001-32, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n, Centro, Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, por intermédio do seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, podendo ser encontrado na sede do município no endereço supracitado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PIMENTEL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.840.037/0001-81, com sede na Rua Góes Calmon, S/N, Centro, na cidade de Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, doravante denominada simplesmente como **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. referente ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 211/2013 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objetivo desta Ata é o **REGISTRO DOS PREÇOS**, conforme Especificações, quantitativos e preços constantes no **Anexo I** deste Termo, que tem como objeto a Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de **REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, classificados no **Pregão Presencial nº. 002/2020 - SRP**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integra, como se transcrito estivesse, tornando-se, juntamente com o edital, partes indivisíveis e inseparáveis desta ata.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, ou seja, com **início no dia 06/03/2020 e término no dia 06/03/2021**, admitida a prorrogação por igual período da vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa aos órgãos e entidades participantes, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, mediante contratação.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, bem como a fusão, cisão ou incorporação do

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fornecedor, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido pelo Fornecedor com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do Município, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as compras que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos licitantes vencedores, ou, cancelar esta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao Fornecedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Da Utilização da Ata de Registro de Preços

1.7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo;

1.7.1. Carona: Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante envio de suas estimativas de consumo, desde que devidamente comprovada as vantagens e, respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 211/2013, de 01/03/2013, que regulamenta do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Conceição do Almeida - Bahia.

1.7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.7.3. Fica estabelecido que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que haja disponibilidade de quantitativos para atendimento, nos termos do Decreto Municipal nº. 211/2013, de 01/03/2013.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo I** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do Fornecedor das suas obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de Conceição do Almeida, Estado da Bahia: <http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/diarioOficial> os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

2



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada AFM correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a conta das seguintes unidades:

1. ÓRGÃO: 002 – GABINETE DO PREFEITO.	6. ÓRGÃO: 006 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
2. ÓRGÃO: 003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	7. ÓRGÃO: 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
3. ÓRGÃO: 004 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	
4. ÓRGÃO: 005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Conforme disposto na lei de meios vigentes.
5. ÓRGÃO: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL.	

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Como condição para a manutenção desta ata de Registro de Preços, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. O Fornecedor presta garantia para que os produtos sejam entregues sem impurezas, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade no que couber;

4.3. O Fornecedor entregará os demais produtos solicitados no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.4. O Fornecedor disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

4.5. Os órgãos e entidades solicitarão ao Fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade da Ata do Registro de Preços, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e na ordem de classificação das propostas.

4.6. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão adquirir, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento dos produtos em obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar esta ata, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 211/2013, de 01/03/2013, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.8. Na hipótese de os demais licitantes não acatarem a convocação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9. A assinatura desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o Decreto Municipal nº 211/2013, de 01/03/2013, esta Ata de Registro de Preços estará sujeita às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços das propostas apresentadas no respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

3



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Além das cláusulas constantes no Edital e seu Termo de Referência, que são partes indivisíveis e inseparáveis desta ata de Registro de Preços, o fornecimento será feito seguindo as seguintes recomendações:

5.1.1. As mercadorias serão entregues mediante emissão de AFM – Autorização de Fornecimento de Material, devidamente emitida por autoridades das Secretarias competentes.

5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos à unidade solicitante na medida da sua necessidade, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e mediante a expedição da AFM – Autorização de Fornecimento de Material por preposto credenciado de cada unidade.

5.1.3. A entrega dos produtos será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do Município;

5.1.4. Os demais Itens serão entregues pelo Fornecedor no endereço indicado na AFM, em dia de expediente, das 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:00hs, em até 03 (três) dias úteis, contadas da data do recebimento da respectiva AFM;

5.1.5. O Fornecedor se obrigará a realizar a entrega dos produtos em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela unidade competente.

5.1.6. O Fornecedor deverá estar apto à entrega dos produtos licitados imediatamente após a assinatura desta ata de Registro de Preços;

5.1.7. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 002/2020SRP** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

5.1.8. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pelas unidades participantes, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.10. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 5.1.8. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da **Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida – Bahia**.

5.1.11. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 5.1.8. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela unidade envolvida, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

4



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.12. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos, objeto desta ata de Registro de Preços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao Fornecedor do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, até o 10º. Dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Município o recebimento definitivo do objeto licitado.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pelo Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, todas as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP** e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

6.4. O pagamento de que trata o subitem 6.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, por meio de consulta "on line" ou por outro meio de certidões expedidas pelos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

6.5. Havendo ocorrência de alguma irregularidade quando a regularidade fiscal, o Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, terá o prazo de trinta dias corridos, contados de sua notificação para regularizar a sua situação ou apresentar justificativas a ser avaliada pelo Município, sob pena de aplicação de sanções e até convocação de licitantes remanescentes.

6.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do Fornecedor, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial

7.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

5



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor, detentor do preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

7.5. No processo de negociação, o fornecedor somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

7.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8. FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Competirá ao Município - Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1 Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução desta Ata de Registro de Preços;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar do Fornecedor, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução desta ata de Registro de Preços.

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.2 Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta ata de Registro de Preços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução desta ata de Registro de Preços;
- d) promover, com a presença do Fornecedor, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados do Fornecedor, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo tal procedimento por exclusiva conta do Fornecedor, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar do Fornecedor, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução desta ata de Registro de Preços.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do Município, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto licitado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

8.5. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Município para adoção das providências cabíveis.

9. PENALIDADES

9.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A inexecução desta ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

7



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor desta ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em acatar a AFM;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Fornecedor faltoso.
- 9.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com o Fornecedor, além da perda deste, o Fornecedor responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 9.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 9.6. O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I. não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou desta Ata de Registro de Preços;
 - II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10. RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial desta ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Fornecedor, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 10.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

8



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

10.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do Fornecedor, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o Fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.6. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

10.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o Fornecedor fica obrigado a garantir o fornecimento, objeto desta ata de Registro de Preços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos..

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Conceição do Almeida – Bahia, 06 de março de 2020.

MUN. DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito
MUNICÍPIO

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PIMENTEL-ME
Maria da Conceição Ferreira Pimentel - Proprietária
FORNECEDOR

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

9



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 - SRP
Ata de Registro de Preços nº. 01/2020

Processo Administrativo nº. 050/2020.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO PADRÃO INDIVIDUAL, COM PESO MÁXIMO DE 800G, COMPOSTA DE VARIEDADES CONSTANTES NO CARDÁPIO DO DIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - TIPO ALMOÇO INDIVIDUAL PADRÃO.	UND	6.000	15,00	90.000,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL (ALMOÇO PADRÃO), COMPOSTA DE VARIEDADES CONSTANTES NO CARDÁPIO, SERVINDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇO DE BUFFET. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-TIPO COMERCIAL – ALMOÇO PADRÃO.	UND	4.000	30,00	120.000,00
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, EMBALAGEM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL TIPO QUENTINHA CPP. 800G, COMPOSTA DE VARIEDADES CONSTANTES NO CARDÁPIO. FORNECIMENTO TIPO MARMITEX.	UND	4.000	13,00	52.000,00
VALOR TOTAL (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)					262.000,00

Ata de Registro de Preços nº. 01/2020 - Pregão Presencial nº. 002/2020 SRP

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

10

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020
Processo Administrativo nº. 184/2020

O Exmº. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com art. 1º. da Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Municipal nº. 010/2020, que opinou em regime emergencial de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, EM REGIME EMERGENCIAL DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020.

PROPONENTE: R. R ATRAENTE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº.: 07.406.748/0001-38

ENDEREÇO: Travessa 2 do Estádio, nº. 51, Prédio, Parque Lauro Passos, na cidade de Cruz das Almas - BA, CEP 44.380-000.

VALOR: R\$ 78.905,00 (setenta e oito mil e novecentos e cinco reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2020
Processo Administrativo nº. 194/2020**

O Exmº. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com art. 1º. da Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Municipal nº. 010/2020, que opinou em regime emergencial de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PORTAS E JANELAS EM VIDROS PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020.

PROPONENTE: CL COMERCIAL DE VIDROS, PORTAS E JANELAS LTDA

CNPJ nº.: 36.355.629/0001-00

ENDEREÇO: Rodovia Ba 882 Rod Tairu X Cacha Pregos, nº. 1346, Tairu, na cidade de Vera Cruz - BA, CEP 44.470-000.

VALOR: R\$ 17.912,00 (dezessete mil e novecentos e doze reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal